



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO N.º. 0407001/2023/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA E A EMPRESA DEMARCHI ASSESSORIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DEMARCHI ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.137.222/0001-07, situada na Rua Iriri, n.º 1174, Bairro Bela Vista, município de Novo Progresso – PA, CEP 68.193-000, neste ato representada por sua empresária individual **Angélica Demarchi**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 958.574.272-15, portadora do RG 6391467 PC/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas regras do Processo Licitatório n.º 0407001/2023, Inexigibilidade 005/2023 e nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos especializados no segmento de gestão de recursos transferidos por Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, conforme descritos a seguir:

1.1 – Inclusão, assessoria e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Novo Progresso/PA junto ao sistema TRANSFEREGOV.BR relacionados a aba “Transferências Discricionárias e Legais” do Governo Federal, inclusão das informações referentes aos procedimentos licitatórios, inclusão referentes ao Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, inclusão das informações referentes aos pagamentos efetuados, acompanhamento e orientação referente aos pagamentos por OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), elaboração e inclusão da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 1.2 Inclusão, assessoria e acompanhamento das propostas de interesse do Município de Novo Progresso/PA junto ao sistema TRANSFEREGOV.BR relacionados a aba “Transferências Especiais” do Governo Federal;
- 1.3 Orientação e suporte para as empresas vencedoras dos procedimentos licitatórios que se tratarem de obras referentes a convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, junto ao sistema TRANSFEREGOV.BR relacionados a aba “Módulo Empresa” do Governo Federal, quando necessário;
- 1.4 Disponibilização de Sistema Operacional Específico para controle de prazos, acompanhamento dos processos, geração de relatórios e arquivos de documentos desde a fase inicial das propostas até a fase final de prestação de contas, referentes aos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares;
- 1.5 Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.6 Acompanhamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA dos recursos oriundos de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.7 Acompanhamento junto a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP dos recursos oriundos de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.8 Acompanhamento junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP dos recursos oriundos de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.9 Acompanhamento junto a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC dos recursos oriundos de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.10 Acompanhamento junto a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN dos recursos oriundos de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.11 Acompanhamento junto a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA dos recursos oriundos de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.12 Acompanhamento junto a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER dos recursos oriundos de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso/PA;
- 1.13 Acompanhamento sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, relacionados a área específica, quando necessário;
- 1.14 Atividades técnicas, integradas e contínuas de assessoria na gestão de convênios federais, assegurando o uso racional e legal dos recursos captados;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 1.15 Orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a gestão de convênios, desde seu planejamento, execução, monitoramento até prestação de contas, buscando garantir o atendimento qualificado às demandas do CONTRATANTE;
- 1.16 Orientação e execução de procedimentos necessários para acesso a Recursos Federais, buscando garantir que suas demandas sejam atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início no dia 04 de julho de 2023, com término em 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 012 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Governo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 180.000,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com deslocamentos, para outros municípios e unidades federativas, a serviço da CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação, passagem e hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Subsidiar e monitorar as atividades de assessoria oferecendo materiais complementares e informações solicitadas;
- d) Fornecer senhas necessárias ao cadastramento do monitoramento dos sistemas;
- e) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 04 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Contratante

DEMARCHI ASSESSORIA LTDA

Angélica Demarchi

Contratada